



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 47, DE 2024

A Câmara Municipal, na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 29/2024

AUTOR: VEREADOR MARCIO COLOMBO - PSDB.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A "SEMANA DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS QUEIMADURAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Santo André a "Semana de Campanha de Prevenção às Queimaduras".

Parágrafo único A semana que trata o *caput* deste artigo será sempre a 1ª (primeira) semana do mês de junho de cada ano, devendo ser incluída no rol de eventos municipais.

Art. 2º A semana terá seu foco na orientação quanto a evitar à proximidade de focos de queimadas, cuidados no uso do manejo de fogões a lenha ou a gás, líquido quente e vapores, utilização de combustíveis, energia elétrica, entre outros.

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, são diretrizes da "Semana de Campanha de Prevenção às Queimaduras":

I - alerta à população sobre cuidados preventivos em relação às queimaduras;

II - divulgação dos locais de atendimento e serviços oferecidos pela rede municipal de saúde, em caso de queimaduras, e:

III - confecção e distribuição de material didático sobre o tema;

IV - Veiculação de campanhas na mídia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de junho de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 1200/2024
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003900360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.